



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.382 DE 09 DE MAIO DE 2014

Altera a Redação do Art. 4º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 4.238, de 14 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 4.238, de 14 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibido o acesso direto de veículos motorizados, a partir das pistas de rolamento da Via Light, a todos os imóveis localizado nas sua áreas limítrofes, excetuando-se os imóveis que apresentam testada para as ruas Enéias Martins, Arcelino Pereira Neves, Paiva Teixeira, Expedicionários, Aguiar Dias, Vinte de Março, China, Antônio Melo e Bassea Furman.”

Art. 2º - O Parágrafo Único da Lei Art. 4º da Lei nº 4.238, de 14 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – ficam também dispensados de atender a determinação do presente artigo os imóveis localizados nas Faixas Lindeiras da Via Light, que comprovem não dispor de condições operacionais adequadas para acesso de veículos motorizados ao seu interior ficando, contudo esta autorização condicionada a obrigatoriedade de implantação de uma pista de rolamento adicional, a ser executada dentro dos limites do imóvel, destinada a servir como pista de desaceleração ou serviço, a qual será objeto de análise prévia e aprovação do corpo técnico da Prefeitura visando prevenir eventuais pontos de retenção no tráfego local da Via Light.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 09 de maio de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito